



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 021/2022  
**Decisão** : 328/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.  
**Referência** : Protocolo n° 200.197.387/2022  
**Interessado** : Ailton Alves Diniz


**EMENTA:** Indefere à emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 2220558342/2022, em nome do profissional Engenheiro Químico, Ailton Alves Diniz.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 21/2022, realizada no dia 09 de novembro de 2022, em reunião presencial, apreciando a solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 2220558342/2022, em nome do profissional Engenheiro Químico, Ailton Alves Diniz, sob o Protocolo n° 200.197.387/2022, sob relatoria do Conselheiro *Cassio Victor de Melo Alves*; considerando o atestado emitido pelo DNIT em 18/05/2015, onde identificou-se a ausência de informações exigidas pela Resolução n° 1.025/2009, o que demandou o envio desse processo para análise da câmara especializada, a saber: 1. Não informa claramente o período parcial a ser acervado, no formato data/mês/ano; 2. Não identifica corretamente a equipe técnica, uma vez que não informa o título profissional dos engenheiros responsáveis e o período exato de participação de cada um, no formato data/mês/ano; 3. Informa uma data inexistente (20/13/2013), ao citar a ordem de paralisação n° 001/2013; 4. Não apresenta o CNPJ e razão social completa do DNIT - contratante; 5. Não apresenta o CPF do signatário; considerando que o profissional é engenheiro químico, com atribuições definidas pelo item I do art. 17, combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea, e embora tenha apresentado diploma de mestre em engenharia civil, não lhe foi atribuída extensão de atribuições pelo Crea-PB, não possuindo, assim, atribuições para responsabilizar-se pelas atividades descritas nas ARTs e funções especificadas no atestado “Engenheiro de Estruturas e Engenheiro de Pavimentação”; e, considerando o relatório e voto fundamentado pelo relator supracitado, diante de todo exposto, pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico n° 2220558342/2022 e a anulação das ARTs vinculadas ao processo, de acordo com o que determina o Artigo 25 da Resolução 1.025/2009 do Confea **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos, Cassio Victor de Melo Alves.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*

*Recife, 09 de novembro de 2022.*

  
**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
Coordenador da CEEMMQ